



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Registrado sob o número

1505/20

Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 00021/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

RECEBIDO

Data 28 / 05 / 2020

Hora 14h 30min

Altera redação do art.1º da Lei Municipal 581/2004, de 31/03/2004, e dá outras providências.

Gládis Schumann
Diretora Executiva

DIONISIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- Fica alterado o art.1º da Lei Municipal nº 581/2004, de 31/03/2004 que passa ter a seguinte redação:

"Art.1º- As remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões".

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do exercício de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2020.


DIONISIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhado de nº 00021/2020, de 30/04/2020 **"Altera redação do art.1º da Lei Municipal 581/2004, de 31/03/2004, e dá outras providências"**.

O Art.1º da mencionada Lei Municipal traz a seguinte redação:

"Art.1º- As remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de abril de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões".

Com a alteração estamos trazendo a antecipação de um o mes o período de revisão geral e anual, previsto na Legislação Federal, mais precisamente na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ou seja, o mês de março de cada ano, cujo objetivo é a melhor adequação do período de concessão da referida reposição, especialmente, também, em função de anos eleitorais, onde com este novo período ficaria dentro dos prazos estipulados para concessão de reposição e ou/qualquer tipo de ajustes eventuais nas referidas remunerações.

Sem mais para o momento e nada mais especial em relação ao assunto, aguardamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2020.


DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor
Ver. JULIO CESAR BOHN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS